



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLVII - Nº 161 - SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA.....03	HOMOLOGAÇÃO.....06
LEI.....05	ANULAÇÃO.....06
CONTRATO.....05	ADITIVO.....06

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)
2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)	2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)
3.º Vice-Presidente: Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)	3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL)
4.º Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB)	4.º Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B) | 16. Deputada Mical Damasceno (PTB) |
| 02. Deputada Ana do Gás (PC do B) | 17. Deputado Neto Evangelista (DEM) |
| 03. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 18. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 04. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 19. Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 05. Deputado Ariston Sousa - (PR) | 20. Deputado Pastor Ribinha (PMN) |
| 06. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 21. Deputado Pastor Cavalcante (PROS) |
| 07. Deputada Daniella Tema (DEM) | 22. Deputado Paulo Neto (DEM) |
| 08. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) | 23. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 09. Deputado Dr. Yglésio (PROS) | 24. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 10. Deputado Duarte Júnior (PR) | 25. Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 11. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) | 26. Deputado Toca Serra (PC do B) |
| 12. Deputado Edson Araújo (PSB) | 27. Deputada Valéria Macedo (PDT) |
| 13. Deputado Fábio Macedo (PR) | 28. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| 14. Deputado Felipe dos Pneus (PR) | 29. Deputado Zito do Rolim (PDT) |
| 15. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputada Detinha (PL)
02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
03. Deputado Hélio Soares (PL)
04. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
03. Deputado César Pires (PV)
04. Deputada Prof. Socorro Waquim (MDB)
05. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Adriano

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

Vice-Líderes: Deputado Wendell Lages
Deputado Ricardo Rios
Deputado Duarte Jr

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fábio Braga (Solidariedade)

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)
Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado
Deputado Rigo Teles (PV)
Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)
Deputado Wendell Lages (PMN)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ricardo Rizzo
Deputado Rafael Leitão
Deputado Antônio Pereira
Deputado Zé Inácio
Deputado Vinícius Louro
Deputado Rildo Anselmi
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Wendell Lopes
Deputado Mical Damasceno
Deputado Pastor Cavalante
Deputado Zito Rolim
Deputado Hédio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

PRESENTE

Dep. Ricardo Rizzo

VOZES/VOZES

Dep. Rafael Leitão

VOZES

VOZES

VOZES

VOZES

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESENTE

Dep. José Inácio

VOZES/VOZES

Dep. Pastor Cavalante

VOZES

VOZES

VOZES

VOZES

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Pastor Cavalante
Deputado Adriano Souza
Deputado Hédio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Adalmo Soares
Deputado Carlinho Florêncio
Deputado Edilso Holanda
Deputado Zito Rolim
Deputado Vinícius Louro
Deputado Fernando Passos
Deputado César Pires

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Duarte Júnior
Deputado Zé Inácio
Deputado Mical Damasceno
Deputado Edilso Holanda
Deputado Hédio Soares
Deputado Rildo Anselmi
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Adalmo Soares
Deputado Adriano Souza
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Wendell Lopes
Deputado Vinícius Louro
Deputado Drª Helena Duzille
Deputado Rigo Teles

PRESENTE

Dep. Mical Damasceno

VOZES/VOZES

Dep. Zé Inácio

VOZES

VOZES

VOZES

VOZES

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESENTE

Dep. Adriano

VOZES/VOZES

Dep. Edilso Holanda

VOZES

VOZES

VOZES

VOZES

Titulares

Deputado Zito Rolim
Deputado Adriano Souza
Deputado Mical Damasceno
Deputado Vinícius Louro
Deputado Drª Helena Duzille
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Júnior
Deputado Fábio Macedo
Deputado Pastor Cavalante
Deputado Fernando Passos
Deputado César Pires

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Carlinho Florêncio
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Antônio Pereira
Deputado Adriano Souza
Deputado Vinícius Louro
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Adalmo Soares
Deputado Edson Araújo
Deputado Zé Inácio
Deputado Mical Damasceno
Deputado Hédio Soares
Deputado Drª Helena Duzille
Deputado Adriano

PRESENTE

Dep. Ciro Neto

VOZES/VOZES

Dep. Carlinho Florêncio

VOZES

VOZES

VOZES

VOZES

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESENTE

Dep. Felipe dos Praes

VOZES/VOZES

Dep. Zito Rolim

VOZES

VOZES

VOZES

VOZES

Titulares

Deputado Felipe dos Praes
Deputado Paulo Neto
Deputado Zito Rolim
Deputado Carlinho Florêncio
Deputado Hédio Soares
Deputado Drª Helena Duzille
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Edson Araújo
Deputado Fábio Macedo
Deputado Vinícius Louro
Deputado Rildo Anselmi
Deputado Rigo Teles

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Zé Inácio
Deputado Duarte Júnior
Deputado Fábio Macedo
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Fernando Passos
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Carlinho Florêncio
Deputado Felipe dos Praes
Deputado Ricardo Rizzo
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

PRESENTE

Dep. Ciro Neto

VOZES/VOZES

Dep. Hédio Soares

VOZES

VOZES

VOZES

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESENTE

Dep. Paulo Neto

VOZES/VOZES

Dep. Felipe dos Praes

VOZES

VOZES

VOZES

Titulares

Deputado Fábio Macedo
Deputado Paulo Neto
Deputado Pastor Cavalante
Deputado Felipe dos Praes
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Drª Helena Duzille
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Duarte Júnior
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Vinícius Louro
Deputado Rildo Anselmi
Deputado César Pires

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Carlinho Florêncio
Deputado Adalmo Soares
Deputado Rafael Leitão
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Rildo Anselmi
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Duarte Júnior
Deputado Paulo Neto
Deputado Ricardo Rizzo
Deputado Hédio Soares
Deputado Fernando Passos
Deputado Arnaldo Melo

PRESENTE

Dep. Adalmo Soares

VOZES/VOZES

Dep. Rafael Leitão

VOZES

VOZES

VOZES

VOZES

X - Comissão de Ética

PRESENTE

Dep. Zito Rolim

VOZES/VOZES

Dep. Ricardo Rizzo

VOZES

VOZES

VOZES

VOZES

Titulares

Deputado Zito Rolim
Deputado Ricardo Rizzo
Deputado Edson Araújo
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Vinícius Louro
Deputado Fernando Passos
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Edilso Holanda
Deputado Mical Damasceno
Deputado Rafael Leitão
Deputado Zé Inácio
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Wendell Lopes
Deputado Paulo Neto
Deputado Fábio Macedo
Deputado Antônio Pereira
Deputado Hédio Soares
Deputado Fernando Passos
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Adriano Souza
Deputado Carlinho Florêncio
Deputado Zito Rolim
Deputado Felipe dos Praes
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Rildo Anselmi
Deputado Arnaldo Melo

PRESENTE

Dep. Wendell Lopes

VOZES/VOZES

Dep. Pastor Cavalante

VOZES

VOZES

VOZES

PRESENTE

Dep. Ricardo Rizzo

VOZES/VOZES

Dep. Ciro Neto

VOZES

VOZES

VOZES

Titulares

Deputado Rafael Leitão
Deputado Mical Damasceno
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Júnior
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Adriano Souza
Deputado Felipe dos Praes
Deputado Pastor Cavalante
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Drª Helena Duzille
Deputado Rigo Teles



(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 325, DE 27 DE AGOSTO DE 2020)

LEI Nº 11.359 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES/Unidade Central, no valor de R\$ 58.228.830,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 325, de 27 de agosto de 2020, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES/ Unidade Central, crédito extraordinário no valor de R\$ 58.228.830,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de transferência da União a título de auxílio financeiro para o combate à COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), no valor de R\$ 58.228.830,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 14 de outubro de 2020.

Deputado OTHELINO NETO

Presidente

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo	Órgão	Unidade Orçamentária	Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
	21000	21901							
	Secretaria de Estado da Saúde	FES - Unidade Central							
10.302.0596.3128				IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	S	3	33.90.99	0.1.36	
164.100,00				0219 No Município de São Luis	S	3	44.90.99	0.1.36	
2.101.170,00				0219 No Município de São Luis	S	3	44.90.99	0.1.36	
10.302.0596.4908				ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	S	2	33.90.99	0.1.36	
12.318.245,00				0001 No Estado do Maranhão	S	2	33.90.99	0.1.36	
2.756.978,00				0034 No Município de Açailândia	S	2	33.90.99	0.1.36	
3.689.755,00				0053 No Município de Bacabal	S	2	33.90.99	0.1.36	
3.606.450,00				0057 No Município de Balsas	S	2	33.90.99	0.1.36	
976.708,00				0096 No Município de Coroatá	S	2	33.90.99	0.1.36	
2.208.987,00				0125 No Município de Itaipuru Mirim	S	2	33.90.99	0.1.36	
465.042,00				0134 No Município de Lago dos Rodrigues	S	2	33.90.99	0.1.36	
2.130.788,00				0171 No Município de Pedreiras	S	2	33.90.99	0.1.36	
542.318,00				0175 No Município de Peritoró	S	2	33.90.99	0.1.36	
5.078.415,00				0177 No Município de Pinheiro	S	2	33.90.99	0.1.36	
259.221,00				0183 No Município de Presidente Dutra	S	2	33.90.99	0.1.36	
6.481.608,00				0196 No Município de Santa Inês	S	2	33.90.99	0.1.36	
13.051.990,00				0219 No Município de São Luis	S	2	33.90.99	0.1.36	
1.464.023,00				0259 Na Região da Saúde de Pedreiras	S	2	33.90.99	0.1.36	
524.731,00				0262 Na Região da Saúde de Viana	S	2	33.90.99	0.1.36	
408.301,00				0269 Na Região da Saúde de Zé Doca	S	2	33.90.99	0.1.36	
									Subtotal
									Total
									58.228.830,00
									58.228.830,00

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 326, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020)

LEI Nº 11.360 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações de doação, aos órgãos da Justiça Eleitoral, dos produtos e materiais que especifica destinados ao combate e prevenção da COVID-19 e necessários para a realização das eleições municipais de 2020.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 326, de 16 de setembro de 2020, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações de doação das mercadorias constantes no Anexo Único desta Lei realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do ICMS, quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral, para a realização das eleições municipais de 2020.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo abrange também:

I - ao imposto incidente nas prestações de serviço de transporte das mercadorias objeto da doação;

II - ao diferencial de alíquota entre a alíquota interestadual e interna, se couber.

III - ao produto resultante da sua industrialização.

Art. 2º Não se exigirá o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações realizadas abrangidas por esta Lei.

Art. 3º A entrega do produto da doação prevista no *caput* do art. 1º desta Lei poderá ser efetuada diretamente a qualquer órgão da Justiça Eleitoral, ou ao estabelecimento indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE para fins de industrialização, quando for o caso, desde que o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação e prestação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 29 de novembro de 2020.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 14 de outubro de 2020.

Deputado OTHELINO NETO

Presidente

LISTA DE BENS A SEREM DOADOS

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional descartável (em conformidade com as normas da ABNT PR 1002:2020) ou Máscara cirúrgica descartável (em conformidade com as normas da RDC nº 379, de 30 de abril de 2020, da ANVISA) ou outra máscara de proteção respiratória de uso não profissional;
02	Álcool Etilico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica nº 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e a RDC nº 350, de 19 de março de 2020, da ANVISA, em frascos de aproximadamente 200ml;
03	Álcool Etilico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica nº 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e a RDC nº 350, de 19 de março de 2020, da ANVISA em frascos de aproximadamente 500ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool;
04	Alcool Extra Neutro em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 2207.10.10;



05	Alcool Hidratado em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul 2207.10.10;	n°
06	Alcool Etilico Hidratado Desinfetante 70% INPM em frascos de no mínimo 400ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool (incluindo álcool hidratado industrial, espessante etc);	n°
07	Frasco Alcool Pet em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul 3923.30.00;	n°
08	Frasco Alcool Líquido em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul 3923.30.00;	n°
09	Tampa FlipTop em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul 3923.50.00;	n°
10	Tampa 500ml em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul 3923.50.00;	n°
11	Propilenoglicol em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul 2905.32.00;	
12	Protetores Faciais (Face Shields ou Visceras Plásticas) (em conformidade com as normas da RDC 356/2020);	
13	Gatilho para borrifador para Alcool Etilico Hidratado Desinfetante 70% INPM;	
14	Caneta esferográfica de tinta de cor azul (para assinatura do caderno de votação);	
15	Fita adesiva para marcação de distanciamento social;	
16	Posters impressos em tinta colorida em tamanho A3 com recomendações sanitárias;	
17	Posters impressos em tinta colorida, em tamanho mínimo de 54cm x 74cm, com recomendações sanitárias.	

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 327, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020)

LEI Nº 11.361 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), até 31 de dezembro de 2020, as operações e prestações com as mercadorias que especifica, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 327, de 17 de setembro de 2020, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), até 31 de dezembro de 2020, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), relativamente às mercadorias constantes no Anexo Único desta Lei, as seguintes operações:

I - aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde;

II - aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo aplica-se também:

I - à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber;

II - às correspondentes prestações de serviço de transporte;

III - às doações realizadas nos termos do inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 2º Não será exigido o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações alcançadas pela isenção de que trata esta Lei.

Art. 3º Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2020, não será aplicada, nas operações e prestações de que trata esta Lei, a cobrança sobre o álcool para fins não carburantes do percentual adicional na alíquota do ICMS destinado ao Fundo Maranhense de Combate à Pobreza (FUMACOP), a que se refere o art. 5º, inciso XXIV, da Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 4º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto já recolhidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos aos fatos geradores das operações e prestações realizadas a partir de 1º de setembro de 2020.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 14 de outubro de 2020.

Deputado OTHELINO NETO

Presidente

MERCADORIAS ISENTAS

ITEM	NCM	Descrição
1	2207.10.90	Solução de álcool etílico não desnatado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
2	2207.20.19	Alcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprios para consumo humano
3	2208.90.00	Solução de álcool etílico não desnatado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
4	2501.00.90	Cloreto de sódio puro
5	2804.40.00	Oxigênio medicinal
6	2811.21.00	Dióxido de carbono medicinal
7	2811.29.90	Oxido nitroso medicinal
8	2836.50.00	Carbonato de cálcio
9	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.
10	2853.90.90	Ar comprimido medicinal
11	2915.90.41	Ácido láurico
12		Cloroquina
13	2933.49.90	Difosfato de cloroquina
14		Dicloridrato de cloroquina
15		Sulfato de hidroxicloroquina
16	2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais
17	2941.90.59	Azitromicina
18	3002.12.29	Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)
19	3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
20	3002.15.90	Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas
21	3003.20.29	Azitromicina
22	3003.60.00	Contendo Cloroquina
23		Contendo Difosfato de cloroquina
24	3003.90.79	Contendo Dicloridrato de cloroquina
25	3004.20.29	Azitromicina
26	3004.60.00	Contendo Cloroquina
27		Contendo Difosfato de cloroquina
28	3004.90.69	Contendo Dicloridrato de cloroquina
29		Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
30	3004.90.99	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso
31	3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
32	3005.90.19	Curativos (pensos) reabsorvíveis para uso hospitalar
33	3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
34	3005.90.90	Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
35	3808.94.19	Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
36	3808.94.29	Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
37		Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
38	3822.00.90	Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
39	3906.90.19	Polímeros acrílicos em líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
40	3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
41	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
42		Luvas de proteção, de plástico
43	3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
44		Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário
45		Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual
46		Máscaras de proteção, de plástico
47		Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos
48	3926.90.90	Cortinas estériles de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas
49		Decantadores estériles de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estériles
50		Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos
51		Artigos de uso cirúrgico, de plástico
52	4001.10.00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
53	4015.11.00	Luvas, mitenes e semelhantes para cirurgia
54	4015.19.00	Luvas, mitenes e semelhantes para uso hospitalar
55	4818.90.90	Lençóis de papel
56	5601.22.99	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates) para uso hospitalar
57	5603.12.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²
58	5603.13.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m², mas não superior a 150 g/m²
59	5603.14.30	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m²
60	6116.10.00	Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
61	6210.10.00	Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
62		Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
63	6210.20.00	Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
64	6210.30.00	Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
65	6210.40.00	Vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
66	6210.50.00	Vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
67	6216.00.00	Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
68	307.90.10	Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido



69		Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis
70		Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro
71		Máscaras faciais de uso único, de tecidos
72	6307.90.90	Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes
73		Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)
74		Espônjas de laparotomia de algodão
75		Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada
76		Mangas de manguito de pressão única de material têxtil
77		Espônjas de gaze tecido de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
78	6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais
79	7311.00.00	Para gases medicinais
80	7326.20.00	Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
81	8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
82	8514.40.00	Aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
83	9004.90.20	Oculos de segurança
84	9004.90.90	Viseiras de segurança
85	9018.19.80	Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2
86	9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm ³
87	9018.31.19	Seringas
88	9018.31.90	Seringas
89	9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
90	9018.32.19	Agulhas tubulares de metal
91	9018.32.20	Agulhas para suturas
92	9018.39.10	Agulhas para medicina e cirurgia
93	9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
94	9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termomodulação
95	9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
96	9018.39.29	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
97	9018.39.91	Artigo para fistula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
98	9018.39.99	Tubo laringeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
99		Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes
100	9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
101	9018.90.99	Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
102		Kits de intubação
103	9019.20.10	Aparelhos de ozonoterapia
104	9019.20.30	Aparelhos respiratórios de reanimação
105	9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
106	9019.20.90	Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
107	9020.00.10	Máscaras contra gases
108	9020.00.90	Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível
109	9025.11.10	Termômetros clínicos
110	9025.19.90	Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
111	9027.80.99	Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro

LEI Nº 11.362 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os subsídios mensais do Conselheiro, do Conselheiro-Substituto e do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o subsídio mensal do Conselheiro, do Conselheiro-Substituto e do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, observado o disposto nos artigos 52, §4º e §5º, e 102-A, §3º e §4º, da Constituição Estadual, corresponde a:

I - R\$35.462,28 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), para o conselheiro;

II - R\$ 33.689,17 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), para o conselheiro-substituto;

III - R\$35.462,28 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), para o procurador de contas.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2019.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 15 de outubro de 2020.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

LEI Nº 11.363 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Promove a conformação legislativa do subsídio dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o subsídio do Defensor (a) Público (a) corresponde aos valores constantes na tabela do anexo I, já acrescidos de 5% para cada classe superior, limitados até a quarta classe, por força do artigo 134, §4º c/c artigo 93, V, ambos da Constituição Federal e do disposto na Lei Complementar Estadual n. 169/2014.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias asseguradas à Defensoria Pública do Estado, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado (LDO) nº 11.077 de 19 de julho de 2019, bem como observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019 e não representará aumento de despesas.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 16 de outubro de 2020.

Deputado OTHELINO NETO

Presidente

ANEXO ÚNICO

MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	SUBSÍDIO
DEFENSOR PÚBLICO 4ª CLASSE	R\$ 35.462,28
DEFENSOR PÚBLICO 3ª CLASSE	R\$ 33.689,16
DEFENSOR PÚBLICO 2ª CLASSE	R\$ 32.004,70
DEFENSOR PÚBLICO 1ª CLASSE	R\$ 30.404,47

CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO N.º 22/2020. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CONTRATADO(A):** SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro do presente exercício financeiro. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101-Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral; **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031- Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO). **Natureza Despesa:** 33.90.30.16 –Material de expediente. **Fonte de Recursos:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro. **NOTA DE EMPENHO:** nº 2020NE001822 de 29/09/2020 no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **Histórico:** Objeto: Aquisição de material de expediente para ALEMA. Instrumento legal: PE 010/2020. Vigência: a definir. Informações Complementares: valores referentes ao grupo 02. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002 e Processo Administrativo nº 0415/2020-AL. **ASSINATURAS:** Deputado Othelino Nova Alves Neto– Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e Shâmia Valênia de Sousa Ferreira representante legal da empresa SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ nº 28.742.388/0001-15. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2020. São Luís – MA, 16 de outubro de 2020. Tarcísio Almeida Araújo– Procurador-Geral da ALEMA.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral



CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO N.º 23/2020. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CONTRATADO(A):** VERGÊ COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro do presente exercício financeiro. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 28.060,00 (vinte e oito mil e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral; **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO). **Natureza Despesa:** 33.90.30.16 –Material de expediente. **Fonte de Recursos:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro. **Histórico:** Objeto: Aquisição de material de expediente para ALEMA. Instrumento legal: PE 010/2020. Vigência: a definir. Informações Complementares: valores referentes ao grupo 04 (R\$ 9.060,00) E GRUPO 06 (R\$ 16.000,00). **NOTA DE EMPENHO:** n° 2020NE001823 de 29/09/2020 no valor de R\$ 28.060,00 (vinte e oito mil e sessenta reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002 e Processo Administrativo n° 0415/2020-AL. **ASSINATURAS:** Deputado Othelino Nova Alves Neto– Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e Meranes da Costa Dias representante legal da empresa VERGÊ COMÉRCIO LTDA, CNPJ n° 03.513.380/0001-56. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2020. São Luís – MA, 16 de outubro de 2020. Tarcísio Almeida Araújo– Procurador-Geral da ALEMA.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral

CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO N.º 24/2020. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CONTRATADO(A):** PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro do presente exercício financeiro. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 54.187,50 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral; **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO). **Natureza Despesa:** 33.90.30.16 –Material de expediente. **Fonte de Recursos:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro. **Histórico:** Objeto: Aquisição de material de expediente para ALEMA. Instrumento legal: PE 010/2020. Vigência: a definir. Informações Complementares: valores referentes ao grupo 05. **NOTA DE EMPENHO:** n° 2020NE001824 de 29/09/2020 no valor de R\$ 54.187,50 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002 e Processo Administrativo n° 0415/2020-AL. **ASSINATURAS:** Deputado Othelino Nova Alves Neto– Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e Empresa PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI, CNPJ n° 24.069.938/0001-26. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2020. São Luís – MA, 16 de outubro de 2020. Tarcísio Almeida Araújo– Procurador-Geral da ALEMA.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral

TERMO DE CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para aquisição de água mineral sem gás para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei n° 10.520/2002; do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/1993, do artigo 4º, inciso XX, da Resolução Legislativa n° 481/2006; do artigo 11 da Resolução Administrativa n° 1.271/2007; do artigo 12, § 1º, da Resolução Administrativa n° 955/2018. **CANCELAMENTO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** referente ao Pregão Eletrônico n°009/2020 onde a empresa, F A S M SERVICE EIRELI vencedora dos itens 2, 2.1, 3, 3.1 com o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) respectivamente, tendo em vista que a mesma NÃO apresentou documentações no prazo estabelecido, assim como não manifestou qualquer interesse para a devida assinatura da Ata de registro de Preços. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para cumprimento das normas legais. São Luís–MA, 13 de outubro de 2020. Deputado Othelino Neto. Presidente

TERMO DE ANULAÇÃO

Nos termos do artigo 49, caput, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, DECIDO ANULAR, o Pregão Eletrônico n° 011/2020, Processo Administrativo n° 0558/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso dedicado a internet para ALEMA e TV ASSEMBLEIA, com base no parecer da Procuradoria Geral da Assembleia n° 467/2020. São Luís–MA, 16 de outubro de 2020 Deputado Othelino Neto. Presidente

ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 046/2019-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e ELETROMEC CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o presente contrato em 12 (doze) meses, com início em 21 de outubro de 2020 e término dia 20 de outubro de 2021. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o estado de calamidade pública decretado em face da pandemia Covid-19, e em observância à Resolução Administrativa n° 335/2020, por meio de acordo entre as partes, fica reduzido o valor contratual no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado. Com isso, o valor total do Contrato passará de R\$ 161.399,92 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 145.205,93 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e noventa e três centavos), pelo tempo que durarem os efeitos da pandemia. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Natureza de Despesa:** 33.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO). **Fonte de Recurso:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro. **NOTA DE EMPENHO:** n° 2020NE001801 de 24/09/2020 no valor de R\$ 28.234,49 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos). **BASE LEGAL:** Art. 57, II, c/c art. 65, II, da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo n° 2079/2020-ALEMA. **ASSINATURA:** Deputado OTHELINO NOVA ALVES NETO–Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão pela parte CONTRATANTE e ELETROMEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 13.097.962/0001-52, CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2020. São Luís–Ma, 16 de outubro de 2020. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a)** Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- b)** Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l)** O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n)** As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.